

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Agosto de 2022.

c) Solicitar para a **CESSIONÁRIA/PMES** a devolução do imóvel, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Convênio ou fim de sua vigência.

6.2. Compete a CESSIONÁRIA/PMES:

a) Dar ao imóvel a destinação estabelecida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** - instalação e funcionamento do 4º Pelotão da 10ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (atendimento ao público);

b) Responsabilizar-se pela conservação do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso, findo o prazo contratual ou em caso de rescisão;

c) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrente de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou de terceiros obrigando, nesses casos, a restaurar o imóvel ao estado físico em que se encontrava;

d) a responsabilidade do Estado por dano será excluída em se tratando de caso fortuito ou de força maior, bem como, fatos a estes equiparados;

e) responsabilizar-se às suas expensas pelas reformas e reparos que se fizeram necessários à manutenção do imóvel;

f) permitir a vistoria do imóvel por parte do **CEDENTE/MUNICÍPIO**;

g) Não ceder, emprestar, locar, transferir no todo ou em parte qualquer dependência do imóvel;

h) Comunicar ao **CEDENTE/MUNICÍPIO** qualquer ocorrência que implique em dano ao imóvel;

i) Devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

j) Compete ainda à **CESSIONÁRIA/PMES** responsabilizando-se por todas as despesas relacionadas à ocupação do imóvel cedido, tais como energia elétrica, água e telefones, exceto o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE RECURSOS

7.1. O presente Convênio não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente ocorrerá de pleno direito independente de notificação, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CEDENTE** em utilizar o imóvel, caso em que deverá a **CESSIONÁRIA** ser notificada, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **CEDENTE/MUNICÍPIO** providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Iconha/ES, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o

presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, que também subscrevem.

Iconha/ES, 26 de abril de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
CEDENTE/MUNICÍPIO

CEL. QOCPM DOUGLAS CAUS
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CESSIONÁRIO/PMES

Protocolo 917044

Itarana

RESUMO DO CONTRATO Nº 118/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23.

CONTRATADA: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 38.428.119/0001-32.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada (**Caminhão Toco Basculante**), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, por meio do Convênio nº 924899/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Itarana/ES.

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 12 de julho de 2023.

VALOR: R\$ 359.999,99 (trezentos cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e nove centavos).

PROCESSO Nº: 002774/2022 de 13 de junho de 2022

AMPARO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

ID	CIDADES	CONTRATAÇÃO	Nº
2022.036E0700001.01.0017			

Itarana/ES, 19 agosto de 2022

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 916760

Iúna

EXTRATO

Contrato nº 81/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo nº 1072/2021

Concorrência Pública nº 032/2021

Contratado: Avantec Engenharia LTDA

CNPJ: 05.844.663/0001-06

Objeto: contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura, inclusive supervisão e apoio técnico à fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

Valor: R\$2.513.713,98

Vigência: 12 meses a partir desta publicação

ID: 2021.037E0700001.02.0023

Romário Batista Vieira

Prefeito

Protocolo 916811